

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



LEI N.º. 2.025, DE 27 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - COMBATE AO ÁLCOOL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO EXTREMO SUL CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a celebrar convênio com a Associação Vida Nova – Combate ao Álcool e Dependência Química do Extremo Sul Catarinense, inscrito no CNPJ sob nº 19.415.260/0001-56, situado na Estrada Geral, s/nº, Garapuvú, no Município de Ermo/SC.

Art. 2º. O Convênio objetiva a prestação de serviços no atendimento em internações de pacientes dependentes químicos encaminhados pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a repassar mensalmente o valor conveniado, de acordo com plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 15 de julho de 2021.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---